



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 – CM

Medida Provisória nº 719/2016

Acrescente-se aonde couber novo artigo à MPV nº 719, de 30 de março de 2016, renumerando-se com a seguinte redação:

“Art. xx O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 20.
.....

XIX – pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, desde que o saldo da conta vinculada seja igual ou superior a vinte salários-mínimos, na forma do regulamento.

..... (NR)”

JUSTIFICATIVA

Destarte, a partir de reivindicações dos estudantes e intensos debates sobre a matéria no Congresso Nacional, dentre as inovações propostas, destaca-se a questão da taxa de juros e a renegociação do saldo devedor para contratos vigentes.

Outra medida necessária é o ajuste nas normas de gestão, no intuito específico de ampliar a possibilidade de satisfação das obrigações contratadas por estudantes, com a permissão de uso dos recursos do FGTS, pelos próprios trabalhadores, quando estudantes ou em benefício de seus filhos.

O País tem avançado em proporcionar o acesso à educação em todos os níveis, contudo ainda estamos longe de alcançar níveis aceitáveis de atendimento às demandas da população e às necessidades da sociedade, especialmente da população mais carente.



O fator sócio-econômico permanece atuando como importante barreira para a continuidade da trajetória de significativos contingentes de cidadãos brasileiros. Os diferentes mecanismos de financiamento hoje disponíveis são instrumentos de políticas públicas que pretendem oferecer solução para este problema.

Diante do exposto, propomos a utilização dos recursos do FGTS do trabalhador para o financiamento dos seus estudos, bem como, dos seus dependentes

Sala das Sessões, de abril de 2016.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSL/PR

